

**PORTARIA N° 03/2025**

**Publicada em 11/02/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3383, p. 44.**

**Procedimento de Apuração Preliminar nº 03/2025**

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 63/2024 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Medianeira, consistentes na contratação de pessoal temporário em período vedado;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 03/2025, no intuito de verificar a ocorrência do aumento de despesa com pessoal no período de vedação legal.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2025

**GABRIEL GUY LÉGER**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**